



Departamento de  
Artes da Cena

## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ARTES DA CENA (DEACE)

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Departamento de Artes da Cena (DEACE) é o órgão da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) responsável pela criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Artes Cênicas.

Parágrafo único. O DEACE constitui-se de todos os docentes e técnicos-administrativos nele lotados.

### **CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ARTES DA CENA**

Art. 2º As instâncias do Departamento de Artes da Cena são:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

#### **Seção I**

#### **Da Assembleia Departamental do Departamento de Artes da Cena**

Art. 3º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º Compõem a Assembleia Departamental do DEACE:

- I – o Chefe, que é seu Presidente;
- II – o Vice-chefe, que é seu Vice-presidente;
- III – os professores do quadro permanente da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.
- IV - Um representante dos técnicos lotado no DEACE.

Parágrafo único. Quanto às reuniões departamentais, os professores substitutos e professores visitantes lotados no Departamento participam voluntariamente ou quando convocados pelo Chefe do DEACE, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental, além do estabelecido no Regimento Geral:

- I – deliberar sobre o plano anual de atividades bem como o orçamento



Departamento de  
Artes da Cena

anual do Departamento;

II – deliberar sobre os encargos didáticos;

III – aprovar, no âmbito de sua competência, nomes para quaisquer comissões de nível departamental ou institucional a serem instaladas; – aprovar proposta de convênio para projetos de pesquisa e extensão que envolva o Departamento observadas as normas vigentes;

IV – aprovar nomes para coordenar os Laboratórios do Departamento;

V – aprovar nomes para compor bancas examinadoras de concursos para provimento de cargo de docente e encaminhá-las aos órgãos competentes da Instituição;

VI – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos do Chefe e do Vice-chefe do Departamento;

VII – deliberar sobre o uso dos espaços físicos do Departamento;

IX – aprovar editais e critérios para a contratação de professores;

X – aprovar relatórios de atividades do Departamento.

### **Seção I** **Da Chefia do Departamento**

Art. 6º O Chefe de Departamento é o responsável pela administração do DEACE.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral:

I – orientar os docentes na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pela Assembleia Departamental; docentes; II – submeter à Assembleia Departamental os planos de atividades

dos III – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos

IV – apresentar, anualmente, à Pró-reitoria de Ensino de Graduação relatório das atividades departamentais após apreciação da Assembleia Departamental;

V – publicar, nos meios disponíveis, o relatório anual de atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo DEACE;

VI – lotar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;

VII – propor a escala de férias do pessoal do Departamento;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao Departamento.

Art. 8º Compete ao Vice-chefe do Departamento:

I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.



Departamento de  
Artes da Cena

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Calendário das reuniões ordinárias para cada ano letivo é proposto pelo Chefe do Departamento no final do ano anterior e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm frequência mensal e duração de até 2 (duas) horas, prorrogadas mediante aprovação da maioria simples dos membros efetivos presentes à Assembleia Departamental.

§ 2º As reuniões têm início com tolerância de até 15 (quinze) minutos após o horário previsto.

Art. 10. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria simples dos membros da Assembleia Departamental.

Art. 11. A convocação tanto das reuniões ordinárias quanto extraordinárias da Assembleia Departamental é feita por seu Presidente ou da maioria simples, por escrito por via eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, discriminado a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos compreende a aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da Chefia, assuntos do dia e demais comunicações dos participantes e deve ser votada no início da reunião.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao Plenário, pode o Presidente da Assembleia suspender a reunião fixando nova data para prosseguimento.

Art. 12. De cada reunião, lavra-se ata, que é enviada aos membros da Assembleia para apreciação e sugestões de correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião; na reunião seguinte, se aprovada, é subscrita pelo Presidente e por todos os membros da Assembleia Departamental presentes àquela reunião.

Art. 13. Para determinação do *quorum* das reuniões, é considerado o número total de membros da Assembleia Departamental presentes no momento da abertura, excluídos os docentes afastados em tempo integral.

§ 1º Para efeito de instalação da Assembleia Departamental, observa-se *quorum* de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixa de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.



Departamento de  
Artes da Cena

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório para os membros efetivos do DEACE, excluídos aqueles afastados em tempo integral.

§ 1º A justificativa de eventual falta à convocação de reunião departamental é comunicada à Chefia do DEACE, que a submete à Assembleia Departamental para aprovação.

§ 2º As ausências não justificadas e as justificadas e não aprovadas pela Assembleia Departamental, por três vezes consecutivas ou não, no decorrer de um semestre letivo, implicam em averiguação do fato pela Chefia do Departamento com vistas a se cumprirem as providências cabíveis.

## **Seção II Das Deliberações**

Art. 15. As deliberações da Assembleia Departamental são tomadas por maioria simples dos membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia Departamental tem direito a 1 (um) voto, incluídos os membros afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 16. Dos assuntos submetidos à deliberação, são formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 17. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º A Assembleia Departamental sugere alterações no parecer do(a) relator(a) e cabe a este(a) acatar ou não tais sugestões.

§ 2º Aprovada a matéria, o Chefe do Departamento encaminha o parecer às instâncias subsequentes e ao(à) interessado(a) se for o caso.

Art. 18. É facultado ao membro da Assembleia Departamental o direito a



Departamento de  
Artes da Cena

pedido de vistas ao processo, ficando obrigado a relatar, por escrito, a conclusão de seu parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O processo é protocolado junto à Secretaria do Departamento no 5º (quinto) dia útil do pedido de vista, cabendo a esta devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vistas a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão do pedido de vistas, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental e no decorrer da própria reunião.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Vice-chefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental, inclusive para promover novas eleições.

Art. 20. Qualquer modificação neste Regimento deve ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Departamental em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento são apreciados em Assembleia Departamental extraordinária do DEACE convocada especificamente para esse fim.

Art. 22. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, XX de XXXX de 2024.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário